



2

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO
REFª CPUB_07/2021

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES
OUT/2021 – OUT/2023



ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS	3
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CLÁUSULA 1ª OBJETO.....	3
CLÁUSULA 2ª APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.....	3
CLÁUSULA 3ª CONTRATO	3
CLÁUSULA 4ª DURAÇÃO DO CONTRATO.....	4
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES E DEVERES CONTRATUAIS	4
CLÁUSULA 5ª OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS.....	4
CLÁUSULA 6ª VERIFICAÇÃO E TESTES.....	5
CLÁUSULA 7ª GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	6
CLÁUSULA 8ª PRAZO DE ENTREGA DOS BENS E SERVIÇOS	6
CLÁUSULA 9ª DEVER DE SIGILO – OBJETO.....	7
CLÁUSULA 10ª PRAZO DO DEVER DE SIGILO.....	7
CLÁUSULA 12ª PREÇO CONTRATUAL	8
CLÁUSULA 13ª CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	8
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	9
CLÁUSULA 14ª PENALIDADES CONTRATUAIS.....	9
CLÁUSULA 15ª FORÇA MAIOR.....	9
CAPÍTULO IV RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS.....	11
CLÁUSULA 16ª FORO COMPETENTE	11
CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS	11
CLÁUSULA 17ª SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	11
CLÁUSULA 18ª COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES	11
CLÁUSULA 19ª LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	11
PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	12



PARTE I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de televisão, acesso à Internet e comunicações fixas, conforme características enunciadas na Parte II - Especificações Técnicas.

Cláusula 2ª

Apresentação da proposta

1. A proposta deve conter, além do valor total, o valor unitário por serviço, mediante o preenchimento do Anexo A ao presente caderno de encargos;
2. Podem ainda ser especificados aspetos que se considerem relevantes para avaliação da mesma.

Cláusula 3ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos;
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados;
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º do mesmo diploma legal.

Cláusula 4ª

Duração do contrato

O contrato terá a duração de 24 meses a contar da data de activação do serviço, activação essa a ser implementada no prazo máximo de 30 dias após outorga do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da sua cessação.

Capítulo II

OBRIGAÇÕES e DEVERES CONTRATUAIS

Cláusula 5ª

Obrigações do prestador de serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou na Parte II - Especificações Técnicas, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:
 - a) Obrigação de prestar o serviço conforme definido nos requisitos técnicos e funcionais constantes do presente caderno de encargos, bem como demais documentos contratuais;
 - b) Obrigação de comunicar antecipadamente à Fundação Escola Profissional de Leiria, os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação do serviço objeto do presente procedimento ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações;
 - c) Obrigação de não alterar as condições da presente prestação de serviço sem prévia autorização da Fundação Escola Profissional de Leiria;



- d) Obrigação de prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação de serviço é prestada, ministrando todos os esclarecimentos que se justifiquem no prazo indicado pela Fundação Escola Profissional de Leiria;
 - e) Obrigação de reduzir automaticamente os preços dos serviços, em função de alterações determinadas pela entidade reguladora, durante o período de vigência do contrato;
 - f) Obrigação de comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato, que altere a sua denominação social, os seus representantes legais, com relevância para a prestação dos serviços e para a execução contratual;
 - g) Obrigação de comunicar à Fundação Escola Profissional de Leiria a nomeação do gestor de serviços responsável pelo contrato e quaisquer alterações relativamente ao mesmo;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - i) No caso de a adjudicação recair sobre um operador diferente daquele que atualmente opera na Fundação Escola Profissional de Leiria, os custos da portabilidade serão da responsabilidade do prestador de serviços. Esta portabilidade deverá ser efetuada sem que haja interrupção dos serviços prestados.
2. A título acessório, o prestador de serviços é ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização do objeto do contrato, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo, de acordo com o previsto no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada.

Cláusula 6ª

Verificação e testes

1. Iniciada a prestação de serviços objeto do contrato, a Fundação Escola Profissional de Leiria poderá proceder, no prazo de 30 (trinta) dias, à verificação quantitativa e qualitativa dos serviços prestados e dos bens afetos, realizando para o efeito testes e aferindo eventuais irregularidades;
2. Depois de realizada a verificação referida no número anterior, a Fundação Escola Profissional de Leiria comunica, por escrito, ao prestador de serviços todas as eventuais irregularidades e desconformidades detetadas;



3. O prestador de serviços dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da comunicação referida no número anterior, para proceder ao suprimento e correção das irregularidades e desconformidades detetadas;
4. Em caso de incumprimento da obrigação prevista no número anterior, a Fundação Escola Profissional de Leiria, poderá proceder à aplicação das penalidades contratualmente previstas.

Cláusula 7ª

Garantia e assistência técnica

1. O prestador de serviços garantirá sem qualquer encargo para a entidade adjudicante, a execução do contrato pelo prazo indicado na sua proposta;
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de início da execução do contrato;
3. São excluídos da garantia todos os defeitos que, notoriamente, resultem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da entidade adjudicante, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ações de terceiros, de caso fortuito ou de força maior.

Cláusula 8ª

Prazo de entrega dos bens e serviços

1. Os bens e serviços objeto do contrato devem estar operacionais no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua assinatura;
2. O prestador de serviços obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a ativação dos serviços objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles;
3. Com a entrega dos bens e serviços objeto do contrato, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para a Fundação Escola Profissional de Leiria, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos equipamentos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o prestador de serviços;
4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens e disponibilização dos serviços objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do prestador de serviços.



Cláusula 9ª

Dever de sigilo – objeto

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato;
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato;
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10ª

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 11ª

Preço Base

1. O preço base é o preço máximo que a Fundação Escola Profissional de Leiria se dispõe a pagar pela execução do contrato;
2. O preço base do presente concurso público, é de **4.573,50€**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor (*valor resultante do somatório das médias mensais por serviço durante a vigência do anterior contrato, a que foram aplicadas as taxas de inflação de 0,7%, correspondente a 2021 e de 0,9%, taxa projetada pelo BP para o ano de 2022*);



Cláusula 12ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Fundação Escola Profissional de Leiria deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
3. O prestador de serviços poderá aplicar descontos financeiros, que não estejam previstos no contrato, devendo os mesmos ser aplicados sobre a faturação mensal e creditados sobre a fatura do período a que se referem;
4. O preço dos serviços objeto do contrato não é passível de alteração, exceto se houver acordo escrito entre as partes e desde que o mesmo respeite o preço contratual fixado.

Cláusula 13ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela Fundação Escola Profissional de Leiria, nos termos da cláusula anterior, deverão ser pagas no prazo de trinta dias após a receção das respetivas faturas, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva;
2. As faturas deverão ser enviadas para a Fundação Escola Profissional de Leiria, Rua da Cooperativa, S. Romão, 2414-019 Leiria;
3. Em caso de discordância por parte da FUNDAÇÃO ESCOLA PROFISSIONAL DE LEIRIA, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços o respetivo fundamento, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de novas faturas corrigidas ou nota de crédito;
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB comunicado por escrito pelo prestador de serviços.



Capítulo III

PENALIDADES CONTRATUAIS e RESOLUÇÃO

Cláusula 14ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, Fundação Escola Profissional de Leiria pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento da prestação de serviços, que poderá ascender até ao montante do preço base do procedimento;
2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a Fundação Escola Profissional de Leiria pode exigir-lhe uma pena pecuniária até ao valor do preço base do procedimento;
3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo prestador de serviços ao abrigo do nº1 desta cláusula, relativamente à prestação de serviços cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução;
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Fundação Escola Profissional de Leiria terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento;
5. A Fundação Escola Profissional de Leiria pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula;
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Fundação Escola Profissional de Leiria exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à



- data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar;
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas;
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte;
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.



Capítulo IV **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS**

Cláusula 16ª **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do foro da Comarca de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Cláusula 17ª **Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18ª **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos dos artºs 467º e 468º do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão eletrónica de dados;
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 19ª **Legislação aplicável**

Em tudo omissos neste caderno de encargos, observar-se-á a legislação aplicável.



X

PARTE II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Refª	Descrição	Serviço
1	Edifício sede da FEPL	Internet Fibra 1Gb/200Mbps
		4 canais de voz, cada canal com 3000 minutos para redes fixas nacionais + 10000 minutos para redes fixas Espanha
		Bloco de 10 DDi's
		40 canais TV
2	Departamento de Informática - FEPL	iP fixo
		Internet Fibra 200/100Mbps
		Banda larga móvel (BLM) 45Gb
		Equipamento Hotspot p/BLM
3	Centro de Formação de Adultos	Internet Fibra 200/100Mbps
		4 canais de voz, cada canal com 3000 minutos para redes fixas nacionais + 10000 minutos para redes fixas Espanha

- Deverão ser bloqueadas nas três instalações, todas as chamadas para serviços de valor acrescentado;
- As faturas mensais deverão discriminar todas as comunicações efetuadas nas três referências, com a data, hora, número, duração, tipo de comunicação e valor da chamada;
- As referências 1 e 2 serão objecto de uma única fatura.

Leiria, 22 de setembro de 2021

A Presidente da Direção


(Susana Nogueira)



ANEXO A

Refª	Descrição	Serviço	Valor
1	Edifício sede da FEPL	Internet Fibra 1Gb/200Mbps	
		4 canais de voz, cada canal com 3000 minutos para redes fixas nacionais + 10000 minutos para redes fixas Espanha	
		Bloco de 10 DDi's	
		40 canais TV	
TOTAL-REFª 1			
2	Departamento de Informática - FEPL	IP fixo	
		Internet Fibra 200/100Mbps	
		Banda larga móvel (BLM) 45Gb	
		Equipamento Hotspot p/BLM	
TOTAL – REFª 2			
3	Centro de Formação de Adultos	Internet Fibra 200/100Mbps	
		4 canais de voz, cada canal com 3000 minutos para redes fixas nacionais + 10000 minutos para redes fixas Espanha	
TOTAL – REFª 3			
Valor total da proposta (a que acresce IVA à taxa legal em vigor)			